

CONTRATO N.º. 3103/2018

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA PA-PLACAS BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado (conforme Decreto Municipal N.º. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Saúde (conforme Decreto Municipal N.º. 10.875/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **PA-PLACAS BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 41.755.869/0001-23, estabelecida Rua Izidoro da Silva Cobra, 04, Bairro Centro, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.550-000, neste ato representada pelo Sr.ª **SHIRLEI VOGEL GELSOMINO**, portador do CPF N.º. 521.110.248-72 do RG N.º. 5.769.689-5 - SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PA-PLACAS BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, PARA CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS DIVERSOS PROGRAMAS E ESTRATÉGIAS DESENVOLVIDAS POR ESSA SECRETARIA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR, CONFORME ART.24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 245/2018, na modalidade Dispensa N.º. 040/2018, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **PARA CONFEÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS DIVERSOS PROGRAMAS E ESTRATÉGIAS DESENVOLVIDAS POR ESSA SECRETARIA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR, CONFORME ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2018 ou até o recebimento definitivo do objeto, se esse ocorrer previamente àquela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) produto(s)

4.1.1. A solicitação dos produtos será feita pela Secretaria solicitante à Divisão de Compras, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Da entrega dos produtos e entrega da Nota Fiscal:

5.1.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1, no prazo de até 07 (sete) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

5.1.2. A respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue neste mesmo local, após a entrega do(s) produto(s), para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

5.1.3. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.4. O não atendimento ao prazo de retificação supramencionado sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas nos Instrumentos Vinculantes firmados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais):**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	37683	PLACA PARA MOTOS DE ACORDO com as especificações e modelos estabelecidos pelo COTRAN	--	UNID.	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
002	36481	PLACAS PARA VEICULOS DE ACORDO com as especificações e modelos estabelecidos pelo COTRAN	--	PR	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
						Total	R\$ 780,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a vista, a partir do recebimento da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02.06.01.10.301.1001.2.371.3390 39 - 725 - Manutenção do Bloco de Atenção Básica - Outros Serviços de Terceiros PJ - FININV.

02.06.01.10.301.1001. 2.373 3390 39 - 726 - Manutenção do Programa de Saúde com Recursos Estadual - Outros Serviços de Terceiros PJ - ACCFA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N°. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N°. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.1.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N°. 8.666/93.

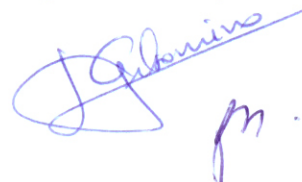
9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

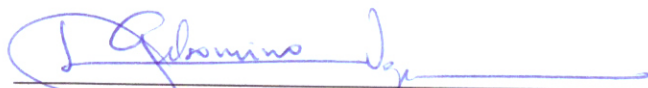
10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

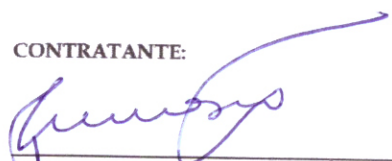
Santa Rita do Sapucaí / MG, 11 OUT. 2018



CONTRATADA:

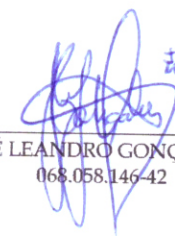

PA-PLACAS BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CONTRATANTE:


FRANCISCO CASSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42